



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A PESSOAS
CONDENADAS POR CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRA PROVIÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece restrições administrativas aplicáveis a pessoas condenadas por maus-tratos contra animais no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º A pessoa condenada, com decisão transitada em julgado, por crime de maus-tratos contra animais ficará sujeita às restrições administrativas previstas nesta Lei.

Art. 3º À pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais ficam vedados, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta:

I – contratar com o Poder Público Municipal, inclusive por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

II – celebrar convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres com a Administração Pública Municipal;

III – receber incentivos, benefícios ou qualquer tipo de apoio concedido pela Administração Pública Municipal;

IV – ser nomeada para cargo em comissão ou designada para função de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal;

V – participar de programas municipais de adoção de animais;

VI – atuar como depositário ou responsável pela guarda provisória de animais resgatados por órgãos públicos municipais;

VII – participar de programas municipais de acolhimento temporário de animais;

VIII – atuar como cuidador de animal comunitário reconhecido pelo poder público municipal.

Art. 4º A aplicação das restrições administrativas previstas nesta Lei será precedida de **processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º As restrições previstas nesta Lei terão duração correspondente ao período da condenação criminal ou ao prazo fixado na decisão judicial.





Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 17 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

A matéria tem por objetivo estabelecer restrições administrativas, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a pessoas condenadas por maus-tratos contra animais. Buscando impedir que indivíduos condenados por esse tipo de crime mantenham relações institucionais com a Administração Pública Municipal ou participem de programas voltados à proteção animal, contribuindo para fortalecer as políticas públicas de bem-estar animal no Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

